

PRIMEIRO-MINISTRO AO CD EDUCAÇÃO É PRIORITÁRIA NAS NOVAS COMPETÊNCIAS

Em reunião com o Conselho Directivo, o Primeiro-Ministro deu conta, em São Bento, de que a Educação é o sector prioritário no quadro da transferência de competências da Administração Central para os Municípios, para o que se propõe aprovar, urgentemente, o diploma regulador de tão relevante matéria.



Abrangendo as áreas definidas pelo último Congresso Nacional da ANMP, surgem especificados o pessoal não docente do ensino básico e da educação pré-escolar; o apoio à família, designadamente no fornecimento de refeições e prolongamento de horário na educação pré-escolar; actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico; gestão do parque escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico; acção social escolar naqueles 2º e 3º ciclos; e transportes escolares relativos ao 3º ciclo do ensino básico.

O Conselho Directivo, na sua última reunião (ver página 6) debruçou-se sobre o processo de transferência de competências — “estamos no ponto zero, após um ano, temos uma mão cheia de nada e outra de coisa nenhuma”, era a conclusão generalizada — tendo então sido reconhecido, então, face aos desfasamentos existentes, a necessidade de uma re-calendarização dos prazos.



SUMÁRIOS

URGE REPENSAR POLÍTICAS DE SAÚDE

A implementação de qualquer reforma da política de saúde só poderá acontecer depois de instalados no terreno os meios que as autarquias têm por indispensáveis, e que eram aliás preconizados pelos próprios técnicos que fizeram o estudo.

Pág. 3

GOVERNO PASSA A ADQUIRIR TERRENOS

O CD congratulou-se com a nova posição do Governo de adquirir aos Municípios os terrenos necessários à construção de equipamentos da responsabilidade da Administração Central, e assumirá como regra futura o princípio da onerosidade na disponibilização dos terrenos, válido para todos os Ministérios e em todas as circunstâncias”.

Pág. 4



REGULAMENTAÇÃO SOBRE SANEAMENTO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO MUNICIPAL

A ANMP, atento o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do saneamento financeiro municipal e do reequilíbrio financeiro municipal e regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, considera positiva a intenção de regulamentação de instrumentos financeiros tão relevantes para a gestão municipal.

Sublinhando ser esta uma matéria sensível e com impacto a longo prazo nas finanças municipais, a Associação considera, contudo, e designadamente, que o Município deve poder declarar a situação de desequilíbrio financeiro nas mesmas condições à correspondente possibilidade de a declarar por parte do Governo.

A ANMP reitera a consideração de que as penalizações através de retenções só podem ser aceitáveis se existirem regras idênticas também para todos os serviços e organismos dependentes da Administração Central; e que deve ser claramente expresso o conceito de dívidas a fornecedores.

Seria desejável, assim, que este Projecto de Decreto-Lei definisse em primeiro os conceitos de desequilíbrio financeiro estrutural e conjuntural e, só depois, as formas de actuação dos diversos agentes perante essas situações, quadro que permitiria clarificar a possibilidade de utilização pelos Municípios dos mecanismos de combate ao desequilíbrio financeiro conjuntural, em situações em que alguns dos parâmetros em análise possam ser caracterizados como estando referidos a situações de desequilíbrio estrutural, mas em que não se justifique a realização de contratos para reequilíbrio financeiro.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL EXCEPÇÕES PARA INVESTIMENTOS DO QREN



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL

PORTUGAL 2007.2013

LANÇAM

O Ministro das Finanças, em reunião com a ANMP, depois de agradecer aos Municípios a contribuição que o seu desempenho tem dado na contenção do défice público, afirmou abertura para analisar o trabalho, elaborado pela Deloitte, que prova que o retorno fiscal do investimento municipal evidencia a boa valia do recurso ao endividamento autárquico para empreendimentos financiados em 75% por fundos do QREN.

Recorde-se que a anterior Lei de Finanças Locais excluía do limite de endividamento os empréstimos destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários — quadro que viabilizou tantos dos empreendimentos públicos com que o Poder Local desenvolveu o país inteiro e melhor qualificou a vida dos portugueses —, e que a actual Lei veio condicionar aquela exclusão dos limites de endividamento à autorização por despacho do Ministro das Finanças.

Entretanto, ao longo de 2007, constatar-se-ia o indeferimento sistemático, por parte do Secretário de Estado do Orçamento (por delegação do titular da Pasta), das solicitações municipais para que os empréstimos em causa fossem excluídos dos limites de endividamento, sempre com o argumento, invariavelmente utilizado, de que os Municípios requerentes não teriam ainda esgotado a sua capacidade de endividamento, a que, dizia o Ministério das Finanças, deveriam recorrer.

INDISPENSÁVEL E URGENTE REPENSAR AS POLÍTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



O acesso aos cuidados de saúde é não só “um direito constitucionalmente consagrado, mas também um investimento social, em que se devem ter em conta os princípios da universalidade e da equidade”, reiterou a ANMP, que sublinharia que “a rede nacional de serviços de saúde — ao invés de contribuir efectivamente para a desertificação do país, como está a suceder —, deve assegurar a todos os cidadãos o acesso a cuidados de saúde eficazes e de qualidade”, assim “garantindo um desenvolvimento equilibrado e harmónico de Portugal”.

Contudo, o que se verifica, na prática, é “o contributo nefasto que a actual política de saúde deste governo preconiza no sentido de continuar a fomentar uma forte clivagem entre o litoral e interior do país”, já que, “mais uma vez, as populações do interior estão a ser esquecidas e vêem dificultado o acesso a bens e serviços públicos na área da saúde”.

Depois de lembrar que o Ministério da Saúde “não quis consensualizar com a ANMP a reestruturação dos serviços da saúde” sublinhamos que, “como sempre defendemos e agora se comprova”, a implementação de “qualquer reforma da política de saúde só poderá acontecer depois de instalados no terreno os meios que as autarquias têm por indispensáveis”, e que eram aliás preconizados pelos próprios técnicos que fizeram o estudo.

Advogando “um atendimento de qualidade às populações nas grandes cidades ou nas pequenas aldeias, no litoral ou, sobretudo, no desertificado (e quase sempre esquecido) interior” — “a saúde, na sua essencialidade, não pode contribuir, também ela, para a existência de dois países no mesmo Portugal” — sublinhava-se, também, não serem “aceitáveis, em circunstância alguma, políticas de saúde que não sejam integradas”, pelo que “o encerramento dos SAP e o processo de requalificação da Rede de Urgências são, de facto, indissociáveis”.

Na certeza de que “os portugueses, na saúde, não têm cor partidária”, antes importa resolver os problemas de acordo com as carências, lamenta-se que, depois da assinatura, isoladamente, de protocolos constrangedores (em si mesmos “condenáveis em termos da moral e da ética”), se pretenda agora que sejam os Municípios a candidatarem ao QREN os equipamentos de saúde, que são da exclusiva responsabilidade da Administração Central.

Garantindo que a ANMP estará sempre ao lado dos Municípios, afirma-se que “perante a gravidade da situação criada, é indispensável e urgente que o Ministério da Saúde, em favor dos cidadãos do país inteiro, repense as suas políticas”.

DIZER NÃO A ENGANOS

Após a “surpresa, espanto mesmo” com que recebemos, em Novembro passado, o anteprojecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de criação, estrutura e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde (ACES), comunicação que nos foi enviada pelo Ministério da Saúde como se aparentemente não houvesse antecedentes sobre a matéria, diríamos quase à revelia do processo negocial de transferência de competências, fomos, posteriormente, em 14 de Dezembro, surpreendidos com a recepção de um novo projecto de DL sobre a mesma matéria, com solicitação de emissão de parecer em, imagine-se, cinco dias!

Depois de comunicadas as incertezas suscitadas e um pedido de esclarecimentos, foram-nos as mesmas comunicadas em 11 de Janeiro, mas com a informação complementar de que o diploma tinha sido aprovado na reunião do Conselho de Ministros de 20 de Dezembro, dia imediato ao limite do [enorme!] prazo que nos tinha sido dado para parecer...

Este é, pois — e de tanto demos conta ao Ministro da Saúde —, o que pensamos não dever ser a audição das entidades pelo Governo, uma consulta com contornos meramente formais, com prazos irrealistas, e que mais não visa do que cumprir uma simples formalidade legal. É um processo inadmissível porque não procura efectivamente o contributo dos parceiros, inadequado porque enganador quando faz crer que a ANMP foi ouvida. E também insólita porque, estando a decorrer negociações sobre transferência de competências, é nesse âmbito que estas questões devem ser tratadas.



PARA OS SEUS EQUIPAMENTOS GOVERNO PASSA A ADQUIRIR TERRENOS DE QUE NECESSITA



URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO: SEMINÁRIOS DE ESCLARECIMENTO

A ANMP, em colaboração com a secretaria de Estado da Administração Local, está a promover um conjunto de Seminários de esclarecimento sobre as alterações ao regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei 60/2007 de 4 de Setembro, que veio introduzir substantivas alterações naquele regime.

Os encontros, descentralizados, visam transmitir às autarquias informação sobre os objectivos e as finalidades que são perseguidas por aquelas alterações, contribuindo-se, assim, para um entendimento uniforme e uma aplicação esclarecida dos textos legais.

Os seus destinatários primordiais são os eleitos e os técnicos das Câmaras Municipais que, na sua actividade quotidiana, estão directamente envolvidos nesta temática, e os encontros, depois de Mirandela e Santo Tirso, vão decorrer, ao longo do mês de Fevereiro, no dia 8, em Castro D'Aire; 11, Coruche; 12, Alenquer; 15, Aljustrel; 18, Ponta Delgada; e em 22, no Funchal.

O Conselho Directivo, depois de tomar conhecimento da aquisição de um terreno, por parte do Ministério da Saúde, para implantação de uma unidade hospitalar, congratulou-se com esta nova posição do Governo, a de "adquirir aos Municípios os terrenos necessários à construção de equipamentos da responsabilidade da Administração Central", tendo ainda decidido informar o Primeiro-Ministro de que "assumirá como regra futura, no relacionamento entre os Municípios e o Poder Central, o princípio da onerosidade na disponibilização dos terrenos, válido para todos os Ministérios e em todas as circunstâncias".

Ao verificar que "há uma mudança de atitude no que se relaciona com a política de aquisição de terrenos e de construção de infra-estruturas necessárias à construção de equipamentos da responsabilidade da Administração Central" o CD constatava que "o Governo assumiu que não deve exigir aos Municípios os terrenos e infra-estruturas destinadas à construção daqueles equipamento", e, mais, que "a autonomia do Poder Local implica um tratamento na base da igualdade e da reciprocidade de actuações entre as partes".

Para a ANMP, nos termos da Constituição, a delimitação de atribuições entre a Administração do Estado e a Local visa "a racionalização das intervenções e dos recursos públicos pelos diversos níveis da administração, evitando, quer a ausência, quer a existência de sobreposição de actuações", intervenções que "devem ser asseguradas através de uma justa repartição dos recursos".

Na certeza de que é preocupação fundamental dos Municípios a salvaguarda dos interesses das populações, através da existência dos meios que garantam os equipamentos indispensáveis ao bem-estar das comunidades locais, observa-se que, desde há longos anos, se assiste a um tipo de prática arbitrária e contrária às normas legais, que consiste no financiamento pelos Municípios de investimentos do Estado.

Com efeito, os Municípios são pressionados pelos diferentes Ministérios a doarem terrenos e, mesmo, a afectarem fundos próprios para a construção de estabelecimentos de ensino, hospitais, tribunais ou esquadras das forças de segurança, sob pena de o Estado não os construir, uma prática politicamente ilegítima que atenta contra o princípio constitucional da autonomia local, na medida em que reduz a liberdade dos Municípios na gestão do seu património e fundos próprios.

E que, finalmente, e depois de tantas instâncias políticas da ANMP, está chegada ao seu termo ...

NÃO AO PROJECTO-LEI 439

AVALIAR A LEI DE FINANÇAS LOCAIS PARA SE ALCANÇAR NOVA LEGISLAÇÃO



O Projecto de Lei 439/X, que preconiza alterações à Lei de Finanças Locais, designadamente quando se propõe transferir 0,5% da média aritmética da receita do IRS, IRC e do IVA, retirando-a aos Municípios e entregando-a às Freguesias, mereceu, da parte da ANMP, um parecer claramente negativo.

Não constando do diploma qualquer delegação dos Municípios nas Freguesias que consubstancie a referida transferência de verbas, julgamos que se trataria de uma nova transferência de receitas, não correspondentes a quaisquer competências, o que seria, do nosso ponto de vista, absurdo e penalizador para as mitigadas receitas municipais resultantes da nova Lei de Finanças Locais, criando de tal jeito novos desequilíbrios que acresceriam à transferência de 50% do IMI Rústico, que foi surpreendentemente retirado dos orçamentos Municipais para os das Freguesias.

Entendemos que deve haver um reforço de verbas para as Freguesias, mas através do Orçamento de Estado e não dos orçamentos municipais.

Entretanto, o Conselho Directivo deliberou o início de um processo de avaliação da Lei de Finanças Locais, uma lei iníqua que, recorde-se, aprovada com a discordância expressa da ANMP e da generalidade dos Municípios, vê comprovarem-se, na prática, já em 2007 e 2008, as preocupações e discordâncias de que nos demos conta.

Com efeito, para além das más opções políticas assumidas, a Lei contém numerosos erros e imprecisões que estão a começar a obrigar a alterações diversas e à publicação de novos diplomas “regulamentares”, como é o caso do projecto relativo ao saneamento e ao reequilíbrio financeiro municipal.

Por outro lado, também o cálculo do montante global a distribuir veio revelar, em conjunto com os critérios completamente desajustados, uma aplicação da lei que se revelou desastrosa e à revelia de todos os objectivos que o próprio Governo pretendia atingir com a sua aprovação.

De facto, sobretudo a partir de 2009, com o fim dos múltiplos “mecanismos de travão” que foram inseridos na própria Lei, os resultados dos cálculos da distribuição dos Fundos Municipais serão tendencialmente desastrosos e caóticos, em especial para os Municípios de menor dimensão e do interior do país.

Assim, e no quadro de tais preocupações, a Associação vai avaliar, quantitativa e qualitativamente, o que poderá vir a ser a aplicação da Lei de Finanças Locais a partir de 2009, iniciativa que deverá abrir caminho à decisão política de revisão da Lei, ou de aprovação de nova legislação.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO COM SALDO SUPERAVITÁRIO DE 176 MILHÕES DE EUROS

O endividamento líquido bancário acumulado da Administração Local, apresentou, no final de Novembro de 2007, um saldo superavitário de 176 milhões de euros, valor que resulta da diferença entre o saldo dos passivos financeiros (dívida que decorre de financiamento bancário) e dos activos dos Municípios — depósitos, títulos — face às instituições financeiras.

Regista-se, assim, uma redução do endividamento líquido bancário relativamente ao período homólogo do ano anterior, de que resulta um aumento do superávit de cerca de 76 milhões de euros.

Este acréscimo resulta, por um lado, de um menor recurso a empréstimos bancários, tendo o montante de capital em dívida decrescido 59% face a Novembro de 2006, e, simultaneamente, do aumento substancial dos saldos de depósitos bancários e outros activos detidos pelos Municípios portugueses.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS “TEMOS UMA MÃO CHEIA DE NADA E A OUTRA DE COISA NENHUMA”

“Estamos no ponto zero. Após um ano, temos uma mão cheia de nada e a outra de coisa nenhuma”. Foi nestes termos que o Conselho Directivo, reunido em Óbidos nos passados dias 18 e 19, concluiu sobre os desenvolvimentos do processo de transferência de competências da Administração Central para os Municípios.

Para além da área da Educação onde, eventualmente como resultado da posição política da ANMP, os desenvolvimentos mais recentes deixam novas expectativas, no concreto do Ambiente e do Ordenamento do Território, salienta-se a participação da ANMP na revisão do regime jurídico da urbanização e edificação e na revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com alguns resultados positivos, enquanto, em relação às restantes matérias, não houve nenhuma evolução nem qualquer reunião específica, incluindo as áreas que deverão ser alvo de tratamento prioritário.



Por outro lado, no âmbito da Saúde, e depois de identificadas diversas áreas, não foram concretizadas propostas de verdadeira transferência de competências, não se tendo realizado, sequer, qualquer reunião de carácter técnico. De recordar, a propósito, declarações do Ministro da Saúde, reproduzidas pela comunicação social em 26 de Julho passado, de que “o sector da saúde vai ficar de fora do mega-pacote descentralizador que o Governo está a negociar com a Associação Nacional de Municípios Portugueses”, o que implicou uma reacção da nossa parte e um esclarecimento do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.

Por fim, na área da Acção Social, depois de três reuniões técnicas e do Ministério do Trabalho e da Segurança Social ter entregue vários dados de estudo por nós solicitados, nomeadamente a identificação de indicadores que possam servir de base à eventual construção de uma fórmula, ou de um conjunto de critérios orientadores da distribuição das verbas pelos vários Municípios do continente, e a sugestão nossa de outros cenários, com novos indicadores, aguardamos que os mesmos nos sejam facultados para que se possa passar à fase dos ensaios de distribuição.

CONSELHO GERAL DISCORDA ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DAS



O Conselho Geral da ANMP manifestou a sua discordância em relação ao projecto de Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias — em particular no que diz respeito ao papel dos Presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal —, designadamente porque, como relevava o Conselho Directivo, as alterações previstas não são as que melhor se conformam com o princípio democrático, com a criação de melhores e efectivas condições de governabilidade, eficiência e responsabilização dos governos locais.

Paralelamente, o máximo órgão entre Congressos manifestava uma total disponibilidade para, em diálogo com os partidos políticos e os Órgãos de Soberania, contribuir para a melhoria dos sistemas eleitoral e de funcionamento das autarquias, para o que mandatava o CD que, recorde-se, tinha lamentado a forma apressada como se tem avançado neste processo, não dando tempo, sequer, para a ANMP se poder pronunciar sobre o projecto entretanto aprovado na generalidade pela Assembleia da República. Em conformidade, procura-se que os contributos dos Municípios possam, em sede de Comissão, agora na especialidade, valorizar aquele documento legal.

Para a ANMP, sendo desejável o espírito reformador, não se deve mudar só por mudar, legislando sobre matérias que não têm gerado qualquer controvérsia e que não revelam quaisquer sinais de inquietação por parte das populações.

Ao considerar que a Lei Eleitoral actualmente em vigor se tem revelado, no essencial, perfeitamente adequada ao funcionamento



dos órgãos das autarquias locais, especifica-se que em mais de 30 anos de Poder Local Democrático, e no que concerne especificamente ao órgão executivo dos Municípios, a actual legislação tem permitido salvaguardar o princípio da proporcionalidade, sem a criação de maiorias artificiais, garantindo a representação de forças políticas não vencedoras no executivo municipal, sem colocar em causa a governabilidade dos Municípios.

Em nove mandatos autárquicos, com os 2 755 executivos municipais que foram formados, só em 20 casos foi necessário recorrer a eleições intercalares, 10 das quais por iniciativa de forças políticas que detinham a presidência. Mesmo nos casos relativamente reduzidos de maiorias relativas (menos de 10%) o sistema tem-se revelado eficaz, garantindo a formação de maiorias conjunturais ou resultantes de acordos pós-eleitorais que têm assegurado a estabilidade dos executivos autárquicos, traduzida, como se referiu, em situações absolutamente residuais de recurso a eleições intercalares.

As alterações à Lei Eleitoral preconizadas introduzem distorções ao princípio democrático e ao princípio da proporcionalidade, verificando-se que o número de vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal não corresponde somente a uma maioria simples, mas a uma maioria qualificada, o que levará a que numa votação para um executivo municipal uma força política que tenha vencido as eleições, mas de uma forma minoritária, tenha no executivo uma representatividade, em termos de

membros, que não corresponde à votação obtida, podendo-a exceder largamente.

Por outro lado — é ainda sublinhado —, existem situações de maiorias saídas das eleições que, a aplicar-se a nova disposição legal, perderão mandatos no executivo municipal, uma vez que existe uma participação obrigatória da oposição.

A obrigatoriedade do Presidente escolher os vereadores na lista vencedora da Assembleia Municipal cria instabilidade, impede a realização de “coligações pós-eleitorais” e limita a capacidade de negociação perante a Assembleia Municipal em caso de moção de rejeição.

Aliás, o número de vereadores designados pelo Presidente não corresponde somente a uma maioria simples, mas a uma maioria qualificada, sendo que há situações de maiorias confortáveis que perderão mandatos uma vez que, como dissemos, existe uma participação obrigatória da oposição. No espírito do legislador está garantida a obtenção de maiorias, mas a formulação legal apresentada é desproporcionada.

Os Municípios consideram especialmente gravoso a menorização dos Presidentes das Juntas de Freguesia enquanto membros das Assembleias Municipais, arredados da intervenção em questões decisivas da vida municipal, nomeadamente as opções do plano e a proposta de orçamento e suas revisões. E questionam, mesmo a constitucionalidade destas disposições.

REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO MUNICIPAL

O projecto de diploma que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Municipal consagra a existência de dois tipos de associações, as de fins múltiplos, que se denominam de Comunidades Intermunicipais e são constituídas por Municípios que correspondem a uma ou mais agregações de NUT III (excepção para as abrangidas pelas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto), e as de fins específicos, pessoas colectivas de direito privado que terão como objecto a realização de interesses específicos dos Municípios que as integram.

As CIM são instituídas com a aprovação dos estatutos pela Assembleia Municipal da maioria absoluta dos Municípios que as integrem, sendo seus órgãos a Assembleia Intermunicipal e o Conselho Executivo, junto do qual pode existir um órgão consultivo. A Assembleia é constituída por membros de cada AM eleitos de forma proporcional; o Conselho Executivo é formado pelos Presidentes das Câmaras de cada um dos Municípios integrantes, que entre si elegem o Presidente e dois Vice-Presidentes; pode existir um Secretário-Executivo; e conta com um quadro de pessoal próprio.

Duas ou mais CIM podem fundir-se desde que sejam contíguas e integrem a mesma NUT II, caso em que passam a Comunidades de âmbito regional, com competências de que se destacam, até à concretização da Regionalização, a elaboração do plano regional de ordenamento do território e a participação nos órgãos de gestão das bacias hidrográficas.

No concreto do seu conteúdo, e porque os encargos com pessoal e os limites do endividamento relevam para efeito dos limites de despesas de pessoal e dos limites de endividamento dos Municípios, julga-se que quando estão em causa competências da Administração Central, aquelas despesas não devem não se devem reflectir nos Municípios integrantes da CIM.

Por outro lado, a possibilidade de transferir para a CIM o património, o pessoal e os meios financeiros dos GAT deveria ser alargado às Associações de Municípios de fins específico, enquanto, no que respeita à constituição de um órgão consultivo, importa uma melhor clarificação e concretização da sua composição, esclarecimentos que se têm também por necessários nas dúvidas que subsistem sobre se o mandato do Secretário-Executivo caduca, ou não, com o órgão que o designa, e se na eleição dos membros da Assembleia dos Municípios as listas têm de ser apresentadas, simultaneamente, em todas as Assembleias.

De notar, ainda, que, relativamente às disposições financeiras, permanece a regra de que no caso de incumprimento das dívidas, os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo seu pagamento, na proporção da população residente em cada um deles.

08.

LICENCIAMENTO COMERCIAL DEVE SER COMETIDO AOS MUNICÍPIOS



O papel fundamental em matéria de licenciamento comercial deve ser cometido às Câmaras Municipais, sustenta a ANMP, que defende que a gestão e harmonização dos interesses em jogo serão melhor prosseguidos, atendido o princípio da subsidiariedade, pelos órgãos municipais.

A posição da ANMP, agora reiterada, foi suscitada pela petição da Associação das Empresas de Distribuição que visa a alteração da legislação em vigor sobre o horário dos estabelecimentos comerciais, no sentido de terem liberdade no horário de abertura aos domingos e feriados.

Afirmando que sempre defendemos que a entidade competente para o licenciamento deverá ser a mesma que detenha a competência para fixar o horário de funcionamento, a Associação releva que o papel fundamental em matéria de licenciamento comercial deve ser cometido às Câmaras Municipais, enquanto preconiza, em relação à fixação do horário de funcionamento, que o mesmo seja definido a nível local.

A decisão deve, assim, ser local, tendo as Câmaras Municipais, ainda, papel preponderante e único na avaliação e ponderação dos factores determinantes à autorização de instalação dos estabelecimentos comerciais, desde logo no que respeita à integração do estabelecimento no ambiente urbano e à adequação da estrutura comercial às necessidades e condições de vida dos consumidores.

MUNICÍPIOS EFECTIVAMENTE PREOCUPADOS COM QUESTÃO DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA

ANMP DEIXA DE ESTAR REPRESENTADA NA ADMINISTRAÇÃO DA E.P.



A segurança rodoviária constitui-se numa das mais efectivas preocupações dos Municípios, certeza que levou o Conselho Directivo a abordar a problemática do Plano Rodoviário Nacional — que, no nosso entendimento, não está a ser implementado — e, ainda, da indispensável urgência em se alcançarem medidas, com metas quantificadas para horizontes temporais bem definidos, que levem a uma redução sistemática da sinistralidade.

A questão da desclassificação de estradas nacionais para os Municípios tem vindo a merecer a atenção da Associação, que considerou, aquando da discussão do Plano Rodoviário Nacional (Dec. Lei 228/98), que se deveria proceder à elaboração de um estudo (afinal não consignado) que equacionasse todas as estradas a “desclassificar”, bem como a consagração de um esquema de investimentos, com quantificação exaustiva dos custos de reparação e conservação.

Lamentando que a ANMP tenha deixado de estar representada na Administração da Estradas de Portugal — que se revelou de grande utilidade e vantagem para as autarquias —, verberou-se que a Contribuição de Serviço Rodoviário (entretanto criada e que pretende repercutir nos utilizadores os custos inerentes à gestão da rede) tenha deixado de fora a rede de estradas municipais, quando, para além de não existirem fronteiras entre as diversas vias, as nacionais representam apenas 16.500 quilómetros, enquanto a rede municipal é de 90 mil quilómetros. O que implica que a CSR tenha esta realidade em conta, bem como a necessidade de assegurar o seu financiamento.

PRESIDENTE DA E.P. NÃO RECEBE AUTARCAS

O Conselho Directivo afirmaria ainda a sua preocupação pelo facto do contrato de concessão celebrado entre o Estado e a Estradas de Portugal não incluir as estradas desclassificadas pelo PRN, o que pode levar a que essas vias não sejam conservadas; que a problemática da desclassificação de estradas não pode ser dissociada do processo de transferência de competências para os Municípios; sobre a existência de problemas no relacionamento entre os Municípios e a nova Administração da EP, cujo Presidente não recebe os Autarcas, antes os remete para um Administrador com o Pelouro da Comunicação e Imagem, quando o que nos preocupa são questões de qualidade viária e de segurança; e sobre a não existência de qualquer financiamento para as estradas a cargo das Câmaras Municipais, ao contrário do que acontece com o Estado.

INCENTIVOS À RECUPERAÇÃO DAS REGIÕES DO INTERIOR

Na condição do mapa territorial onde as medidas serão aplicadas ser corrigido com a integração da NUT III do Douro, e também dos Municípios das NUT III do Tâmega, do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo, a ANMP deu parecer positivo ao Projecto de Decreto-Lei que regulamenta os incentivos à recuperação acelerada das regiões portuguesas que sofrem de problemas de interioridade.

Recorde-se que, no cumprimento desta medida, há muito solicitada pelos Municípios, as taxas aplicáveis, por via de alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais que foi introduzida na Lei do Orçamento de Estado 2007, passaram a ser de 20% para as entidades cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiadas, e de 15% no caso de instalação de novas entidades, neste caso durante os primeiros cinco anos de actividade.

ESTABELECEMENTOS DE RESTAURAÇÃO: RESPEITAR CULTURAS E DIFICULDADES



Solicitada para se pronunciar sobre o Projecto de Decreto regulamentar que fixa os requisitos dos estabelecimentos de restauração e bebidas, a ANMP releva, para além de algumas outras considerações — designadamente ao nível de prazos irrealistas —, que é indispensável a criação de um programa de financiamento que permita aos proprietários e detentores de unidades existentes acederem a fundos para adaptarem os seus estabelecimentos aos novos requisitos legais.

Por outro lado, os Municípios colocam grande ênfase na inadiável urgência em se respeitarem as culturas locais, obstando-se a que exigências demasiadas possam contribuir para uma maior desertificação de zonas já deprimidas, com a destruição de milhares de unidades fundamentais às respectivas economias locais, bem como para o abandono dos centros históricos urbanos.

Nesta conformidade, julga-se fundamental a consagração de uma norma, análoga à agora em vigor, que preveja, em casos excepcionais, que os estabelecimentos de restauração e bebidas sejam, de forma fundamentada, dispensados da realização de determinadas obras, quando as mesmas venham a revelar-se materialmente impossíveis ou excessivamente onerosas, designadamente para o caso de unidades localizadas em zonas históricas.

SIMPLIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA

NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

**GANHOS DE TEMPO, DE QUALIDADE,
DE TRANSPARÊNCIA E DE EFICIÊNCIA.**

O que são Quick-Wins?

Medidas de rápida implementação individual, que dependem, única e simplesmente, da adopção de determinados comportamentos e procedimentos - SEM QUALQUER INVESTIMENTO - já testadas e com relatos de resultados muito positivos

Projecto *Município Mais*

Melhoria do nível da qualidade dos serviços prestados aos MUNICÍPIOS, por forma a aumentar os seus níveis de satisfação

Projecto *Investidor Mais*

Reduzir burocracia e custos de contexto para captar mais INVESTIMENTOS

Dois estados promovidos pela ANMP

Disponíveis no sítio da Internet da ANMP em <http://www.anmp.pt> - ver *Forum Município Mais* e *Projecto Investidor Mais*

Projecto *Município Mais* - QUICK-WINS DE JANEIRO

MELHORAR A COMUNICAÇÃO COM O MUNICÍPIO

FORMAÇÃO DOS TÉCNICOS DOS REQUERENTES

ACÇÕES:

- ✚ Sistematizar em formato de apresentação:
 - as circuitos e prazos da Câmara;
 - a informação necessária para instruir processos em função do tipo, do uso e da localização;
 - as vantagens/desvantagens da incorrecta instrução dos processos.
- ✚ Convidar os técnicos dos requerentes;
- ✚ Realizar acções de formação.

BENEFÍCIOS AO NÍVEL:

- ✚ Libertação do atendimento por parte de requerentes devido ao menor número de junções de documentos por processo;
- ✚ Menor ocupação dos técnicos, por um lado porque o mesmo processo envolve um menor número de análises até à decisão e, por outro, pela necessidade de um menor número de reuniões

LEGIFERANDO

Decreto-Lei n.º 391-A/2007, D.R. n.º 246, Série I, Suplemento de 2007-12-21

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

Lei n.º 66-B/2007, D.R. n.º 250, Série I, Suplemento de 2007-12-28

Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública.

Lei n.º 67-A/2007, D.R. n.º 251, Série I, Suplemento de 2007-12-31

Orçamento do Estado para 2008.

Portaria n.º 1633/2007, D.R. n.º 251, Série I de 2007-12-31

Aprova os modelos de fichas de auto-avaliação e avaliação do desempenho.

Portaria n.º 1635/2007, D.R. n.º 251, Série I de 2007-12-31

Altera o n.º 1.3.6 do anexo i do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM), aprovado pela Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro.

Declaração de Rectificação n.º 118/2007, D.R. n.º 251, Série I de 2007-12-31

Rectifica a Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, do Ministério da Saúde, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro, que fixa os procedimentos de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias e às que resultam de transformação de postos farmacêuticos permanentes, bem como da transferência da localização das farmácias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2007, D.R. n.º 251, Série I de 2007-12-31

Prorroga até 31 de Dezembro de 2013 o período de vigência da Iniciativa de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2005, de 7 de Setembro.

Lei n.º 67/2007, D.R. n.º 251, Série I de 2007-12-31

Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas.

Portaria n.º 6/2008, D.R. n.º 1, Série I de 2008-01-02

Fixa as classes das habilitações contidas nos alvarás de construção e os correspondentes valores.

Decreto-Lei n.º 3/2008, D.R. n.º 4, Série I de 2008-01-07

Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.



Portaria n.º 16-A/2008, D.R. n.º 6, Série I, Suplemento de 2008-01-09

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado para vigorar em 2008.

Portaria n.º 30-A/2008, D.R. n.º 7, Série I, Suplemento de 2008-01-10

Procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional e pensões de aposentação e de sobrevivência a cargo da Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Despacho n.º 1597/2008, D.R. n.º 10, Série II de 2008-01-15

Direcção-Geral das Autarquias Locais – DGAL – Disponibilização Internet de indicadores da administração local, disponibilizados pelos municípios.

Decreto-Lei n.º 12/2008, D.R. n.º 12, Série I de 2008-01-17

Regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e jovens em perigo, respeitantes ao apoio junto dos pais e apoio junto de outro familiar, à confiança a pessoa idónea e ao apoio para a autonomia de vida, previstas na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Portaria n.º 70/2008, D.R. n.º 16, Série I de 2008-01-23

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia e da Inovação Altera a Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, que aprova o modelo, edição, preço, fornecimento e distribuição do livro de reclamações a ser disponibilizado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro.



Em Portugal desde 1972

JCDecaux

a vitrine do mundo